



CONTRATO Nº 05/2018

São Simão, 07 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PUBLICAÇÃO

LOCAL: câmara

DATA BASE: 07/02/2018

DOCUMENTO: contrato 05/2018

PERÍODO PUBLIC: 07/02/2018

23/02/2018

FUNÇÃO

Adriano Rezende de Oliveira  
Membro da C.P.L.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** de serviço de manutenção de sistemas informatizados integrados que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA ME**.

## I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-8.132.922 SSP / MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, N.º 15, Cemig, São Simão / GO, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 04.235.413/0001-06, estabelecido à Avenida dos Municípios, número 146, Sala 01, Bairro Tabajaras, Uberlândia / MG, neste ato representado pela Sr. **KLEIBER GOMES JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. M2465436 SSP / MG, inscrita sob o CPF de n.º. 446.325.416-72, residente e domiciliado à Av. Antonio Luis Bastos, número 260, Bairro Morada da Colina, Uberlândia / MG, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução n.º. 22/2018 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa Publicenter informática comércio e locação LTDA me*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº01/2018 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

### III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

### IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de manutenção de sistemas informatizados integrados necessários para composição das atividades da administração da Câmara Municipal de São Simão, compreendendo todos os procedimentos necessários para a realização do mesmo, seguindo descrição dos itens abaixo:

1. Manutenção do Sistema Integrado de Elaboração Orçamentária e Planejamento;
2. Manutenção do Sistema Integrado de Gestão e Execução;
3. Manutenção do Sistema Integrado de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento;
4. Manutenção do Sistema Integrado de Contratos Administrativos;
5. Manutenção do Sistema Integrado de Administração Patrimonial;
6. Manutenção do Sistema Integrado de Frotas;
7. Manutenção do Sistema Integrado de Licitação;
8. Manutenção do Sistema Integrado de Compras;
9. Manutenção do Sistema Integrado de Protocolo e Controle de Processos;

### V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 5.304,00** (cinco mil trezentos e quatro reais), a serem pagos em **duas parcelas mensais de R\$ 2.652,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).



5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

## VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados desde a data de assinatura do presente contrato até 31 de março de 2018.

## VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.



### **8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### **IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

#### **9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;



9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

## **X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.



10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

### XI – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

### XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 07 de fevereiro de 2018.

  
**Altamir Moutinho de Queiroz**  
Gestor da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

  
**Kleiber Gomes Junqueira**  
Rep. Publicenter Informática Comércio e Locação LTDA ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1  CPF 081587306-32  
2  CPF 860.302.801-04